

Processo n.: @PCP 20/00133350

Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2019

Responsável: Ronaldo Pereira da Silva

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Balneário Gaivota

Unidade Técnica: DGO

Parecer Prévio n.: 132/2020

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe, o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os:

1. EMITE PARECER recomendando à egrégia Câmara Municipal de Balneário Gaivota a **APROVAÇÃO** das contas anuais do exercício de 2019 do Prefeito daquele Município à época.

2. Recomenda à Prefeitura Municipal de Balneário Gaivota a adoção de providências, a seguir identificadas, visando à correção das deficiências apontadas pelo Órgão Instrutivo e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:

2.1. Tome providências no sentido de elaborar ou revisar o seu Plano Diretor, por meio de processo participativo, proporcionando o acesso do cidadão e da sociedade civil em todas as fases da elaboração ou revisão do documento, em atendimento ao art. 41 da Lei n. 10.257/2001 (Estatuto da Cidade);

2.2. Atente quanto à correta contabilização de Receita Corrente de origem das emendas parlamentares individuais, a fim de atender à Portaria Interministerial STN/SOF n. 163/2001 e alterações posteriores c/c o art. 85 da Lei n. 4.320/64 (item 3.3, Anexo 10 às fs. 45-51 dos autos e Documento 1 do Anexo ao **Relatório DGO n. 595/2020**);

2.3. Observe o prazo para a remessa da Prestação de Contas do Prefeito, em atenção ao art. 51 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 7º da Instrução Normativa n. TC-20/2015;

2.4. Encaminhe o Parecer do Conselho Municipal de Saúde, em atenção ao que dispõe o art. 7º, parágrafo único, I, da Instrução Normativa n. TC-20/2015;

2.5. Encaminhe o Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em atenção ao que dispõe o art. 7º, parágrafo único, II, da Instrução Normativa n. TC-20/2015;

2.6. Encaminhe o Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social, em atenção ao que dispõe o art. 7º, parágrafo único, III, da Instrução Normativa n. TC-20/2015;

2.7. Encaminhe o Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, em atenção ao que dispõe o art. 7º, parágrafo único, IV, da Instrução Normativa n. TC-20/2015;

2.8. Encaminhe o Parecer do Conselho Municipal do Idoso, em atenção ao que dispõe o art. 7º, parágrafo único, V, da Instrução Normativa n. TC-20/2015;

2.9. Observe a necessidade de cumprimento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação relacionadas à Educação Infantil no Município de Balneário Gaivota (taxa de atendimento em creche e pré-escola estão fora da Meta mínima), conforme previsão da Lei n. 13.005/2014 e art. 4º da Lei do PNE (itens 8.2.1, 8.2.2 e 8.2.3 do Relatório DGO);

2.10. Observe atentamente as disposições do Anexo II da Instrução Normativa n. TC-20/2015, especialmente no que se refere ao inciso XVIII, diante do cenário de pandemia de COVID-19.

3. Recomenda ao Município de Balneário Gaivota que, após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas em análise e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF.

4. Solicita à egrégia Câmara de Vereadores que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

5. Determina a ciência deste Parecer Prévio:

5.1. à Câmara de Vereadores de Balneário Gaivota;

5.2. bem como do Relatório e Voto do Relator e do **Relatório DGO n. 595/2020** que o fundamentam:

5.2.1. ao Conselho Municipal de Educação de Balneário Gaivota;

5.2.2. à Prefeitura Municipal de Balneário Gaivota.

Ata n.: 30/2020

Data da sessão n.: 14/10/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC